



**CÂMARA MUNICIPAL DE BAURU**  
**Estado de São Paulo**  
**Diretoria de Apoio Legislativo**  
**Serviço de Procedimentos Legislativos**

**PROCESSO Nº 017/15**

**iniciado em 02/02/2014**

**AUTÓGRAFO Nº 6758**

**LEI Nº 6649**

**Arquivado em 10/04/2015**

**Pasta nº PL 169/15**

**ASSUNTO**

**Projeto de Lei nº 07/15, que altera a redação do §  
1º do Art. 34 da Lei nº 5950, de 02 de 02 de agosto  
de 2010. (plantões extras)**

**AUTORIA**

**PREFEITO MUNICIPAL**



OF. EXE Nº 07/15  
P. 61.411/14

PROC. Nº 017/15  
FOLHAS das

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Câmara Municipal de Bauru  
Diretoria de Apoio Legislativo

Bauru, 15 de janeiro de 2015.

19 JAN. 2015

ENTRADA

Horas 10.50 (a) Souza

Senhor Presidente,

É o presente para enviarmos a Vossa Excelência o Projeto de Lei nº 07/15, que altera a redação do §1º do artigo 34 da Lei Municipal nº 5.950, de 02 de agosto de 2010.

Atenciosas saudações,

*Rodrigo Agostinho*  
RODRIGO ANTONIO DE AGOSTINHO MENDONÇA  
PREFEITO MUNICIPAL

Excelentíssimo Senhor  
**ANTONIO FARIA NETO**  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
N E S T A

P.A.L.  
Pretura no Expediente  
da Sessão Ordinária do  
dia 02/02/15  
em 02/02/15

*ANTONIO FARIA NETO*  
PREFEITO

Protocolado no Diário Oficial do Estado  
em 20/11/15 nº 01

Diretoria de Apoio Legislativo

**Anexos:** Cópia da fl. 02 ref. parecer do Diretor do Depto. Adm. Pessoal; fls. 06/09 ref. parecer da Drª Procuradora Jurídica Municipal; verso da fl. 15 ref. ao despacho do Procurador Geral; fl. 16 ref. ao parecer do Secretário Municipal de Saúde; Leis Municipais nºs 6.564/14, 6.057/11, 6.545/14 e Capítulo III – Dos Plantões Extras da Lei Municipal nº 5.950/10.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

### PROJETO DE LEI Nº 07/15

Altera a redação do §1º do art.  
34 da Lei Municipal nº 5.950,  
de 02 de agosto de 2.010.

P. 61.411/14

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAURU, nos termos do art. 51 da Lei Orgânica do Município de Bauru, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º O §1º do art. 34 da Lei Municipal nº 5.950, de 02 de agosto de 2.010, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 34...

§ 1º *O Plantão de que trata o "caput" deste artigo caracteriza-se pela prestação de 12 (doze) horas contínuas e ininterruptas de trabalho, pelos integrantes do cargo Especialista em Saúde – Médico (ESM), Especialistas em Saúde da área de odontologia e enfermagem, do cargo de Técnico em Saúde (TS) na área de enfermagem e imobilização ortopédica e do cargo de Auxiliar em Saúde (AS) na área de enfermagem e os profissionais de saúde destas mesmas categorias profissionais, vinculados e remunerados por outros entes federados e afastados para prestação de serviços na rede municipal de saúde." (NR)*

Art. 2º Esta lei entra em vigor a partir de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 09 de outubro de 2.014.

Bauru, ...



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

=EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS=

15, janeiro, 15

Senhor Presidente  
Nobres Vereadores,

Temos a honra de submeter à apreciação e aprovação dessa Augusta Casa o presente Projeto de Lei que visa alterar a Lei Municipal nº 5.950, de 02 de agosto de 2.010, especificamente no §1º do artigo 34, no Capítulo III – Dos Plantões Extras, no sentido de ajustar sua redação de acordo com os conteúdos já aprovados por essa Egrégia Casa de Leis.

Tal solicitação se faz necessária em razão de uma situação de sobreposição nos projetos de lei que já abordaram essas matérias. Um primeiro projeto tratou da extensão dos Plantões Extras aos profissionais médicos afastados para prestação de serviços junto ao poder público municipal. Um segundo projeto envolveu a extensão da possibilidade de realização de plantões extras aos Técnicos de Imobilização Ortopédica. Sendo assim, produziu-se uma dupla versão para o parágrafo primeiro do artigo 34, o que compromete a clareza de sua compreensão, interpretação e aplicação jurídica correta.

Desta forma, ao promovermos a consolidação do Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Saúde, verificamos a necessidade de dar uma redação que aglutine as redações do artigo supracitado, uma vez que seu conteúdo já foi anteriormente aprovado pelos nobres vereadores.

Portanto, para maior clareza, apresentamos as duas redações que vigem no presente momento e que se pretende aglutinar no Projeto de Lei aqui proposto, que deixa patente o caráter apenas de correção e de ajuste formal. Nesse sentido, não atinge questões que mereçam apreciação de mérito, face às aprovações já conduzidas para a matéria.

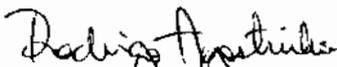
*§ 1º O Plantão de que trata o "caput" caracteriza-se pela prestação de 12 (doze) horas contínuas e ininterruptas de trabalho, pelos integrantes do cargo Especialista em Saúde – Médico (ESM), Especialistas em Saúde da área de odontologia e enfermagem, do cargo de Técnico em Saúde (TS) na área de enfermagem e do cargo de Auxiliar em Saúde (AS) na área de enfermagem e os profissionais de saúde destas mesmas categorias profissionais, vinculados e remunerados por outros entes federados e afastado para prestação de serviços na rede municipal de saúde. (NR Lei Municipal nº 6.545, de 27 de agosto de 2.014)*

*§ 1º O Plantão de que trata o "caput" caracteriza-se pela prestação de 12 (doze) horas contínuas e ininterruptas de trabalho, pelos integrantes do cargo Especialista em Saúde – Médico (ESM), Especialista em Saúde da área de odontologia e enfermagem, do cargo de Técnico em Saúde (TS) na área de enfermagem e imobilização ortopédica e do cargo de Auxiliar em Saúde (AS) na área de enfermagem. (NR Lei Municipal nº 6.564, de 03 de outubro de 2.014)*

Por outro lado, ressaltamos que esta medida se fará sem impacto financeiro, uma vez que a quantidade de plantões realizados nas unidades do DUUPA já está fixada e não sofrerá acréscimos.

Destarte pela relevância da matéria, contamos com a aprovação do projeto em questão.

Atenciosas Saudações,

  
RODRIGO ANTONIO DE AGOSTINHO MENDONÇA  
PREFEITO MUNICIPAL

SERVIÇO DE PROCESSAMENTO DE DOCUMENTOS

Encaminhar às Comissões de: \_\_\_\_\_

Justiça

Economia

Museu Ambiente

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Em, 02/02/15

  
FARIA NETO  
PRESIDENTE



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

### PROJETO DE LEI

P. 61411/2014

Altera a redação do § 1º do art. 34 da Lei 5.950, de 02 de agosto de 2010.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAURU, nos termos do art. 51 da lei orgânica do Município de Bauru, faz saber que Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Altera o §1º do art. 34 da Lei 5.950, de 02 de agosto de 2010, alterado pela Lei nº 6.564, de 03 de outubro de 2014, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 34 (...)

§1º O Plantão de que trata o “caput” deste artigo, caracteriza-se pela prestação de 12 (doze) horas contínuas e ininterruptas de trabalho, pelos integrantes dos cargos de Especialistas em Saúde – Médicos (ESM), dos Especialistas em Saúde nas áreas de odontologia e enfermagem, dos cargos de Técnicos em Saúde (TS) nas áreas de enfermagem e imobilização ortopédica, do cargo de Auxiliar em Saúde (AS) na área de enfermagem e dos profissionais de saúde destas mesmas categorias profissionais, vinculados e remunerados por outros entes federados e afastados para a prestação de serviços na rede municipal de saúde.” (NR)

Art. 2º Os médicos vinculados ao “Programa Mais Médicos” não poderão atuar nas redes de urgência e emergência, até que ocorram alterações na legislação federal.

Art. 3º Esta lei estará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 09 de outubro de 2014.

Bauru, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2014.

RODRIGO ANTONIO DE AGOSTINHO MENDONÇA  
PREFEITO MUNICIPAL



|          |        |
|----------|--------|
| PROC. Nº | 017/15 |
| FOLHAS   | seis   |

06  
9

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Processo Administrativo nº 61411/14

A Sra. Diretora de Divisão da Procuradoria Consultiva

A Secretaria Municipal de Administração encaminha-nos o presente para análise de minuta de projeto de lei da Secretaria Municipal de Administração, alterando o §1º do artigo 34 da Lei Municipal nº 5950/10, Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos servidores específicos da área da saúde do Município.

Consta na exposição de motivos a necessidade de ajustar a redação do §1º do artigo 34 da Lei Municipal nº 5950/10 de acordo com o conteúdo já aprovado nas redações das leis recentemente aprovadas. Consta ter havido sobreposição nos projetos de lei que já abordavam a matéria.

Segundo consta, um primeiro projeto de lei tratou da extensão dos Plantões Extras aos profissionais médicos afastados dos órgãos de origem (municipalizados) para prestação de serviços junto ao poder público municipal. Um segundo projeto abrangeu a possibilidade de realização de plantões extras aos Técnicos de Imobilização Ortopédica. Desta forma se produziu uma dupla versão para o parágrafo primeiro do artigo 34, o que compromete a clareza de sua compreensão, interpretação e aplicação jurídica correta, havendo a necessidade de dar uma redação que aglutine as redações deste artigo, uma vez que seu conteúdo já está aprovado, respectivamente, nas leis municipais nº 6545/14 e 6564/14.

O presente projeto de lei não implicará em aumento de despesa, uma vez que a quantidade de plantões realizados nas unidades do DUUPA já está fixada e não sofrerá acréscimos, e, portanto, não há justificativa de cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal com despesa de pessoal e apresentação de impacto financeiro.



|          |        |
|----------|--------|
| PROC. N° | 017/15 |
| FOLHAS   | sete   |

07  
9

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

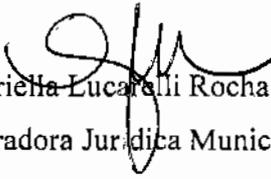
O Artigo 1º do projeto de lei encontra-se formalmente em ordem. Apenas sugerimos a inclusão da expressão "... e afastados do órgão de origem" para dar mais clareza à redação.

Ressaltamos a importância da lei ser retroativa a 09 de outubro de 2014, data da publicação da Lei Municipal nº 6564/14, para que não ocorra prejuízo aos servidores que prestaram serviços no período em questão.

O artigo 2º do projeto de lei já teve seu conteúdo incluído na Lei Municipal nº 6545/14 no artigo 2º por inclusão da Câmara Municipal de Bauru, razão pela qual sugerimos a exclusão do mesmo.

Segue a minuta em anexo.

Bauru, 4 de dezembro de 2014.

  
Gabriella Lucatelli Rocha  
Procuradora Jurídica Municipal



|          |        |
|----------|--------|
| PROC. Nº | 017/15 |
| FOLHAS   | 10     |

08  
9

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

### PROJETO DE LEI

P. 61411/2014 Altera a redação do § 1º do art. 34 da Lei 5.950 de 02 de agosto de 2010.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAURU, nos termos do art. 51 da lei orgânica do Município de Bauru, faz saber que Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Altera o §1º do art. 34 da Lei 5.950, de 02 de agosto de 2010, alterado pela Lei nº 6.564, de 03 de outubro de 2014, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 34 (...)

§1º O Plantão de que trata o “caput” deste artigo, caracteriza-se pela prestação de 12 (doze) horas contínuas e ininterruptas de trabalho, pelos integrantes dos cargos de Especialistas em Saúde – Médicos (ESM), dos Especialistas em Saúde nas áreas de odontologia e enfermagem, dos cargos de Técnicos em Saúde (TS) nas áreas de enfermagem e imobilização ortopédica, do cargo de Auxiliar em Saúde (AS) na área de enfermagem e dos profissionais de saúde destas mesmas categorias profissionais, vinculados e remunerados por outros entes federados e afastados do órgão de origem para a prestação de serviços na rede municipal de saúde.” (NR)

Art. 2º Esta lei estará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 09 de outubro de 2014.

|          |          |
|----------|----------|
| PROC. Nº | 017/15 ✓ |
| FOLHAS   | noze     |

09  
6



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

Bauru, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2014.

**RODRIGO ANTONIO DE AGOSTINHO MENDONÇA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Ar. Procurador Geral  
acompanhando parecer  
e minuta apresentadas  
pela Sr. Gabriella

 4/12/14

DENISE BAPTISTA DE OLIVEIRA  
DIRETORA DA DIVISÃO DE  
PROCURADORIA CONSULTIVA  
OAB/SP 129.697

ao gabinete

concordo com a minuta. segue p/ cima  
e dois dias

3 11.12.2014

  
Ricardo Chamma  
Diretor do Dep. de Procuradoria Geral  
OAB/SP 127.852

A Secretária de Saúde,  
p/ ciência da minuta e aprovação  
do texto.

  
Rafael de Almeida Ribeiro  
Assessor de Gabinete 11.12.14



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BAURU**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
*Gabinete do Secretário*

16  
12

A  
Secretaria dos Negócios Jurídicos  
A/C Procuradoria Consultiva  
Procuradora Municipal Gabriella Lucarelli Rocha

|          |        |
|----------|--------|
| PROC. Nº | 017/15 |
| FOLHAS   | 11     |

Considerando que o objetivo do presente Projeto de Lei é reparar dispositivo da Lei nº5950/2010, em razão de tramitações paralela de duas modificações que se expressaram nas leis nºs 6545/2014 e 6564/2014, a opção mais razoável é produzir uma lei específica que possa unificar e harmonizar a redação do §1º do artigo 34, sem, contudo, modificar as redações originais das citadas leis.

No aguardo de um parecer favorável, em anexo Projeto de Lei propondo nova redação.

JOSE FERNANDO CASQUEL MONTI  
Secretário Municipal de Saúde

recebido na Proc.  
Consultiva em  
06/02/15  
*[Handwritten mark]*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

### ESTADO DE SÃO PAULO

#### **LEI Nº 6.564, DE 03 DE OUTUBRO DE 2.014**

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 5.950, de 02 de agosto de 2.010, revoga o artigo 8º da Lei Municipal nº 6.057, de 19 de abril de 2.011 e a alínea “b” do artigo 2º da Lei Municipal nº 6.469, de 13 de dezembro de 2.013, cria adicional de serviço para servidores do Departamento de Urgência e Unidades de Pronto Atendimento.

P. 71.061/13

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAURU, nos termos do art. 51 da Lei Orgânica do Município de Bauru, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Altera o inciso I do art. 28 da Lei Municipal nº 5.950, de 02 de agosto de 2.010, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 28 (...)

- I – Jornada Básica de 15 (quinze) horas de trabalho semanal – para os titulares dos cargos de Especialista em Saúde Médico (ESM) e Especialista em Saúde, nas áreas de odontologia e medicina veterinária;” (NR)

Art. 2º Acrescenta o parágrafo único ao art. 28 da Lei Municipal nº 5.950, de 02 de agosto de 2.010, com a seguinte redação:

“Art. 28 (...)

Parágrafo único. Pelo princípio constitucional de isonomia, a jornada básica de trabalho dos Cirurgiões Dentistas, Médicos do Trabalho, Especialistas em Saúde - Médicos, Especialistas em Saúde - Médicos do Trabalho e Especialista em Meio Ambiente - Médicos Veterinários pertencentes aos Planos de Cargos, Carreiras e Salários do Departamento de Água e Esgoto de Bauru - DAE, da Fundação de Previdência dos Servidores Públicos Efetivos - Funprev e da Prefeitura Municipal de Bauru, respectivamente, será de 15 (quinze) horas semanais”. (NR)

Art. 3º Altera o inciso III do art. 29 da Lei Municipal nº 5.950, de 02 de agosto de 2.010, com a seguinte redação:

“Art. 29 (...)

- III – Jornada Especial de 20 (vinte), 24 (vinte e quatro), 30 (trinta), 36 (trinta e seis) e 40 (quarenta) horas de trabalho semanais, os cargos de:

- a) Especialista em Saúde – Médico;  
b) Especialista em Saúde, na área de odontologia e de medicina veterinária. (NR)”

Art. 4º Acrescenta os §1º e §2º no art. 30 da Lei Municipal nº 5.950, de 02 de agosto de 2.010, com a seguinte redação:

“Art. 30 (...)

§1º Os profissionais pertencentes às carreiras de Especialista em Saúde Médico e Especialista em Saúde lotados no DUUPA terão mantidas as atuais jornadas de trabalho.

§2º Exceto para os Especialistas em Saúde Médicos e os Especialistas em Saúde que prestam serviços no Departamento de Urgência e Unidades de Pronto Atendimento – DUUPA, cujas jornadas se enquadram nas jornadas especiais, para permitir trabalho em regime de plantão, conforme inciso III, do art. 29, e terão mantidas as cargas horárias atuais, nos termos do parágrafo anterior, todos os demais profissionais abrangidos por esta lei, que realizam jornada suplementar, terão suas jornadas alteradas de acordo com a tabela do anexo I.”(NR)

Art. 5º Acrescenta o §3º no art. 30 da Lei Municipal nº 5.950, de 02 de agosto de 2.010, com a seguinte redação:

“Art. 30 (...)



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

### ESTADO DE SÃO PAULO

Ref. Lei nº 6.564/14

(...)

§3º As jornadas estipuladas no anexo I terão a duração de 18 (dezoito) meses a partir da vigência desta lei, carência que os servidores terão para adequar as jornadas de acordo com a nova redação do inciso III do art. 29 da Lei Municipal nº 5.950, de 02 de agosto de 2.010, observadas a opção do servidor e as disponibilidades orçamentárias da Secretaria Municipal de Saúde.” (NR)

Art. 6º Altera o inciso I no art. 32 da Lei Municipal nº 5.950, de 02 de agosto de 2.010, com a seguinte redação:

“Art. 32 (...)

I – Jornada Básica de 15 (quinze) horas de trabalho semanais: a prestação de 03 (três) horas diárias de trabalho ou subdivididas em no mínimo 03 (três) dias da semana.” (NR)

Art. 7º Acrescenta o art. 61A na Lei Municipal nº 5.950, de 02 de agosto de 2.010, com a seguinte redação:

“Art. 61A A produção quantitativa de ações e atividades de cuidado em saúde não será considerada, em nenhuma hipótese, como referência para o cumprimento das obrigações funcionais dos servidores abrangidos por esta lei.” (NR)

Art. 8º Altera o art. 8º da Lei Municipal nº 6.057, de 19 de abril de 2.011, com a seguinte redação:

“Art. 8º REVOGADO.” (NR)

Art. 9º Fica criado para os cargos de Auxiliar em Saúde, Técnico em Saúde e Especialista em Saúde adicional de serviço na importância de 8% (oito por cento) sobre a classe “C-1” dos cargos o qual corresponde a cada categoria profissional, aos servidores do Departamento de Urgência e Unidades de Pronto Atendimento – DUUPA que será paga por dia trabalhado àqueles que estiverem em escala normal de trabalho nos dias de feriado e ponto facultativo decretados pelo Município por 12 (doze) horas trabalhadas e de 4% (quatro por cento) sobre a mesma classe aos servidores de 06 (seis) horas por dia trabalhado.

§ 1º Os servidores lotados no DUUPA e pertencente a outros Planos de Cargos, Carreiras e Salários do município terão direito ao adicional citado no “caput” na mesma proporcionalidade e critério.

§ 2º A partir da vigência desta lei, ficam reconhecidas as horas realizadas no Departamento de Urgência e Unidades de Pronto Atendimento (DUUPA) que constitui banco de horas e deverão ser descontadas no período de 18 (dezoito) meses, após o qual estará extinto o banco de horas.

§3º Ao adicional de serviço criado no “caput” deste Artigo não incidirá a contribuição previdenciária e o mesmo não será incorporado à remuneração do Servidor.

Art. 10 Altera a alínea “b” do art. 2º da Lei Municipal nº 6.469, de 13 de dezembro de 2.013, com a seguinte redação:

“Art. 2º (...)

(...)

b) REVOGADO.” (NR)

Art. 11 Altera o §1º do art. 34 da Lei Municipal nº 5.950, de 02 de agosto de 2.010, com a seguinte redação:

“Art. 34 (...)

§ 1º O Plantão de que trata o “caput” caracteriza-se pela prestação de 12 (doze) horas contínuas e ininterruptas de trabalho, pelos integrantes do cargo Especialista em Saúde – Médico (ESM), Especialista em Saúde da área de odontologia e enfermagem, do cargo de Técnico em Saúde (TS) na área de enfermagem e imobilização ortopédica e do cargo de Auxiliar em Saúde (AS) na área de enfermagem.” (NR)

Art. 12 Acrescenta o art. 31-A, à Lei 5.950, de 2 de agosto de 2.010, com a seguinte redação:



Ref. Lei nº 6.564/14

|          |        |
|----------|--------|
| PROC. Nº | 017/13 |
| FOLHAS   | 14     |

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

“Art. 31-A Os profissionais que integram programas e atividades co-financiadas especificamente com recursos da União poderão ter ajustes de jornada de trabalho de acordo com as determinações e normatizações da política de atenção do Ministério da Saúde.” (NR)

Art. 13 As despesas decorrentes desta lei serão atendidas com dotações próprias do orçamento vigente, categoria econômica 3.1.90.11, suplementadas se necessário.

Art. 14 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bauru, 03 de outubro de 2.014.

RODRIGO ANTONIO DE AGOSTINHO MENDONÇA  
PREFEITO MUNICIPAL

MAURÍCIO PONTES PORTO  
SECRETÁRIO DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

RICHARD VENDRAMINI  
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

JOSÉ FERNANDO CASQUEL MONTI  
SECRETÁRIO DE SAÚDE

Projeto de iniciativa do  
PODER EXECUTIVO

Registrada no Departamento de Comunicação e Documentação da Prefeitura, na mesma data.

ANDRÉA MARIA LIBERATO  
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Anexo I

Conversão de Jornadas Atuais para Jornadas Proporcionais Modificadas (exceto DUUPA)

| Jornada Atual | Jornada Proporcional Modificada |
|---------------|---------------------------------|
| 24 horas      | 18 horas                        |
| 30 horas      | 23 horas                        |
| 36 horas      | 27 horas                        |
| 40 horas      | 30 horas                        |
|               |                                 |



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

P. 12.075/11

### LEI Nº 6.057, DE 19 DE ABRIL DE 2.011

Revoga alínea "a" do inciso IV, do artigo 28 e inclui funções na alínea "a", do inciso II, do artigo 29, reorganizando as demais alíneas, inclui parágrafo 3º no artigo 34, revoga o inciso III e as alíneas "a" e "b", do § 2º do artigo 35, estabelece novas redações aos artigos 35 e 37, todos da Lei nº 5.950, de 02 de agosto de 2.010, cria o prêmio incentivo para os ocupantes do cargo de Especialista em Saúde – médico.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAURU, nos termos do art. 51 da lei Orgânica do Município de Bauru, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º A alínea "a", do inciso IV, do artigo 28 da Lei nº 5.950, de 02 de agosto de 2.010, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 28 (...)   
 IV – (...)   
 a) revogado." (NR)

Art. 2º A alínea "a" do inciso II, do artigo 29 da Lei nº 5.950, de 02 de agosto de 2.010, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 29 (...)   
 II – (...)   
 a) Especialista em Saúde – Médico e Especialista em Saúde, na área de enfermagem, de psicologia, de odontologia, de nutrição, de assistência social e farmácia;" (NR)

Art. 3º O inciso III e alíneas "a" e "b" do § 2º, do art. 35 da Lei nº 5.950, de 02 de agosto de 2.010, passam a ter as seguintes redações:

"Art. 35 (...)   
 (...)   
 § 2º (...)   
 III – revogado   
 a) revogado;   
 b) revogado." (NR)

Art. 4º Inclui parágrafo 3º no artigo 34 da Lei nº 5.950, de 02 de agosto de 2.010, com a seguinte redação:

"Art. 34 (...)   
 (...)   
 § 3º Poderão ser realizados plantões de 06 (seis) horas de trabalho ininterrupto com pagamento de 50% (cinquenta por cento) do valor estipulado pelo plantão de 12 (doze) horas." (NR)

Art. 5º O artigo 35, da Lei nº 5.950, de 02 de agosto de 2.010, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 35 Os profissionais citados no § 1º e aqueles que realizarem os plantões estipulados pelo § 3º, deverão apresentar manifestação por escrito de seu interesse em cumprir Plantão Extra, respeitando os intervalos de descanso, junto à autoridade competente, declarando que não possui incompatibilidade de horário, sob pena de responsabilidade." (NR)



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Ref. Lei nº 6.057/11

Art. 6º Os incisos I, II, III e IV, da alínea "a" do artigo 37, da Lei nº 5.950, de 02 de agosto de 2.010, passam a ter a seguinte redação:

"Art. 37 (...) (...) I - 35,72%, para os plantões extras realizados; II - revogado; III - revogado; IV - revogado." (NR)

Art. 7º A partir da presente lei, os índices percentuais utilizados para obter o valor de plantões extras estipulados nos incisos do artigo 37, da Lei nº 5.950 de 02 de agosto de 2.010, poderão ser alterados através de decreto.

Art. 8º Cria o prêmio incentivo para os ocupantes do cargo de Especialista em Saúde – médico, lotados junto ao Departamento de Urgência, Emergência e Pronto Atendimento e que realizam atendimento diretamente aos munícipes, na quantia de R\$ 4,00 (quatro reais) por atendimento efetivado/comprovado, conforme artigo 61 da Lei nº 5.950 de 02 de agosto de 2.010, que será regulamentado por decreto específico.

§ 1º O prêmio de incentivo mencionado no caput deste artigo não será considerado para efeito de desconto previdenciário, assim como, não será considerado para pagamento de gratificação natalina.

§ 2º Excetuam-se do "caput" os médicos que estão realizando plantão extra na forma do artigo 37, alínea "a".

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bauru, 19 de abril de 2.011.

RODRIGO ANTONIO DE AGOSTINHO MENDONÇA  
PREFEITO MUNICIPAL

MAURÍCIO PONTES PORTO  
SECRETÁRIO DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

RICHARD VENDRAMINI  
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

JOSÉ FERNANDO CASQUEL MONTI  
SECRETÁRIO DE SAÚDE

Projeto de iniciativa do  
PODER EXECUTIVO

Registrada no Departamento de Comunicação e Documentação da Prefeitura, na mesma data.

ANDRÉA MARIA LIBERATO  
RESPONDENDO PELO DEPARTAMENTO DE  
COMUNICAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

### LEI Nº 6.545, DE 27 DE AGOSTO DE 2.014

P. 27.575/14

Altera a redação do § 1º do artigo 34 da Lei Municipal nº 5.950, de 02 de agosto de 2.010.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAURU, nos termos do art. 51 da Lei Orgânica do Município de Bauru, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Altera a redação do § 1º do artigo 34 da Lei Municipal nº 5.950, de 02 agosto de 2.010:

“Art. 34 ...

§ 1º O Plantão de que trata o “caput” caracteriza-se pela prestação de 12 (doze) horas contínuas e ininterruptas de trabalho, pelos integrantes do cargo Especialista em Saúde – Médico (ESM), Especialistas em Saúde da área de odontologia e enfermagem, do cargo de Técnicos em Saúde (TS) na área de enfermagem e do cargo de Auxiliar em Saúde (AS) na área de enfermagem e os profissionais de saúde destas mesmas categorias profissionais, vinculados e remunerados por outros entes federados e afastado para prestação de serviços na rede municipal de saúde.” (NR)

Art. 2º Os médicos vinculados ao Programa Mais Médicos não poderão atuar nas redes de urgência e emergência até que ocorra alterações na legislação federal.

Art. 3º A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bauru, 27 de agosto de 2.014.

RODRIGO ANTONIO DE AGOSTINHO MENDONÇA  
PREFEITO MUNICIPAL

MAURÍCIO PONTES PORTO  
SECRETÁRIO DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

RICHARD VENDRAMINI  
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

JOSÉ FERNANDO CASQUEL MONTI  
SECRETÁRIO DE SAÚDE

Projeto de iniciativa do  
PODER EXECUTIVO

Registrada no Departamento de Comunicação e Documentação da Prefeitura, na mesma data.

ANDRÉA MARIA LIBERATO  
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Ref. Lei nº 5.950/10

III - a carga horária mensal, assegurada a compensação quando não alcançado ou quando excedido o número total de horas mensais previsto para a respectiva jornada;

IV - o repouso semanal remunerado.

§ 3º Enquanto no exercício de cargos de provimento em comissão, os profissionais da saúde não poderão cumprir sua jornada em regime especial.

### Seção III

#### Do Ingresso e do Desligamento das Jornadas Especiais

Art. 33 O ingresso nas Jornadas Especiais de Trabalho de que trata esta lei dar-se-á por solicitação do interessado ou mediante sua anuência, fica condicionado à disponibilidade de carga horária, necessidade e interesse público.

§ 1º A permanência nas Jornadas Especiais de Trabalho previstas nesta lei será de, no mínimo, 1 (um) ano, ressalvadas as hipóteses abaixo:

I - em razão de nomeação ou designação para o exercício de cargo de provimento em comissão;

II - em razão de remoção ou transferência de setor;

III - em razão de afastamento para outros órgãos ou entes da Administração Pública, direta ou indireta, de quaisquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive do Município de Bauru;

IV - a qualquer tempo, por conveniência da Administração, quando não mais se configurar a situação que ensejou a solicitação do profissional.

§ 2º Não poderão ingressar nas Jornadas Especiais os profissionais da saúde com restrição de função, em disponibilidade ou em adequado aproveitamento em função similar, nos termos da legislação vigente.

§ 3º Os profissionais da saúde para cumprimento de jornadas especiais de trabalho, serão definidos em portaria do Secretário Municipal da Saúde, observada a disponibilidade financeira, nos termos da legislação específica.

§ 4º A inclusão dos profissionais da saúde nas jornadas especiais de trabalho previstas nesta lei surtirá efeito a partir dos respectivos atos.

### Capítulo III

#### Dos Plantões Extras

Art. 34 Nos serviços de atendimentos ininterruptos da Secretaria Municipal de Saúde, poderão ser realizadas atividades sob a forma de "Plantão Extra", a serem cumpridos fora da jornada básica ou especial de trabalho do servidor, durante a semana, nos finais de semana e feriados especiais.

§ 1º O Plantão de que trata o "caput" caracteriza-se pela prestação de 12 (doze) horas contínuas e ininterruptas de trabalho, pelos integrantes do cargo Especialista em Saúde - Médico (ESM), Especialistas em Saúde da área de odontologia e enfermagem, do cargo de Técnicos em Saúde (TS) na área de enfermagem e do cargo de Auxiliar em Saúde (AS) na área de enfermagem.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Ref. Lei nº 5.950/10

- § 2º Serão considerados feriados especiais para efeito de pagamento de plantão extras por esta lei apenas Natal e Confraternização Universal "Ano Novo".
- Art. 35 Os profissionais citados no §1º do artigo 34, deverão apresentar manifestação por escrito de seu interesse em cumprir Plantão Extra, respeitando os intervalos de descanso, junto à autoridade competente, declarando que não possui incompatibilidade de horário, sob pena de responsabilidade.
- § 1º O Plantão será cumprido independentemente da jornada de trabalho a que estiver sujeito o servidor.
- § 2º O cumprimento de plantões extras está condicionado a:
- I - Convocação do Secretário Municipal da Saúde ou do diretor da área, com anuência e termo de compromisso do servidor;
  - II - Compatibilidade de horário com a jornada básica e especial a que está sujeito o servidor, observados os intervalos de descansos necessários;
  - III - Limite máximo de 8 (oito) plantões extras por mês, por profissional, conforme segue abaixo:
    - a) um plantão semanal, para os profissionais que fazem 36 (trinta e seis) ou 40 (quarenta) horas semanais;
    - b) dois plantões semanais, para os profissionais que fazem 24 (vinte e quatro) ou 30 (trinta) horas semanais;
- Art. 36 Os critérios para fixação do número de plantões extras e para definição das unidades municipais de saúde que os comportarão serão estabelecidos em portaria do Secretário Municipal da Saúde, observada a disponibilidade orçamentário-financeira, nos termos da legislação pertinente.
- Art. 37 Os servidores que cumprirem plantões na forma prevista nos artigos 34 e 35 desta lei farão jus, por plantão efetivamente realizado, à quantia resultante da aplicação dos coeficientes adiante mencionados sobre o valor da classe "C1" da grade salarial do Especialista em Saúde - Médico, na seguinte conformidade:
- a) Para Especialista em Saúde – Médico (ESM):
    - I – 18 %, para os plantões realizados durante a semana (de segunda a sexta) diurno;
    - II – 20%, para os plantões realizados durante a semana (de segunda a sexta) noturno (sábado, domingo) diurno;
    - III – 21,5%, para os plantões de finais de semana (sábado, domingo) noturno;
    - IV – 26,5% para os plantões realizados durante os feriados especiais.
  - b) Para Especialista em Saúde (ES) – área de odontologia:
    - I – 11,5 %, para os plantões realizados durante a semana (de segunda a sexta) diurno;
    - II – 13,5%, para os plantões realizados durante a semana (de segunda a sexta) noturno (sábado, domingo) diurno;
    - III – 15%, para os plantões de finais de semana (sábado, domingo) noturno;
    - IV – 20% para os plantões realizados durante os feriados especiais.
  - c) Para Especialista em Saúde (ES) – área de enfermagem:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Ref. Lei nº 5.950/10

- I – 6,5 %, para os plantões realizados durante a semana (de segunda a sexta) diurno;
- II – 8,5%, para os plantões realizados durante a semana (de segunda a sexta) noturno (sábado, domingo) diurno;
- III – 10%, para os plantões de finais de semana (sábado, domingo) noturno;
- IV – 15% para os plantões realizados durante os feriados especiais.

d) Para Técnico em Saúde (TS) – área de enfermagem:

- I – 4 %, para os plantões realizados durante a semana (de segunda a sexta) diurno;
- II – 6%, para os plantões realizados durante a semana (de segunda a sexta) noturno (sábado, domingo) diurno;
- III – 7,5%, para os plantões de finais de semana (sábado, domingo) noturno;
- IV – 12,5% para os plantões realizados durante os feriados especiais.

e) Para auxiliar em Saúde (ES) – área de enfermagem:

- I – 3 %, para os plantões realizados durante a semana (de segunda a sexta) diurno;
- II – 5%, para os plantões realizados durante a semana (de segunda a sexta) noturno (sábado, domingo) diurno;
- III – 6,5%, para os plantões de finais de semana (sábado, domingo) noturno;
- IV – 11,5% para os plantões realizados durante os feriados especiais.

Parágrafo Único. Nos valores pagos por plantão extra realizado no período noturno, já está incluído o adicional noturno.

Art. 38 A importância paga a título de plantão não se incorpora ao vencimento ou salário para nenhum efeito, não incidindo vantagens de qualquer natureza.

Parágrafo Único. A importância de que trata este artigo não sofrerá desconto previdenciário.

### Capítulo IV Da Integração e Enquadramento

Art. 39 A integração dos servidores ocorrerá em conformidade com o art. 9º e seus respectivos incisos.

§ 1º No processo de enquadramento, observar-se-á a correlação existente entre o cargo ocupado em data anterior à vigência desta lei e o cargo do plano.

§ 2º Por ocasião do enquadramento, o setor competente, expedirá ficha correspondente informando a nova situação funcional do servidor, inclusive a pecuniária, cabendo recurso no prazo de 30 (trinta) dias. Findo o prazo, dar-se-á ciência da decisão ao servidor, retornando-se ao prazo inicial para escolha por parte do mesmo quanto à opção para integração ao novo plano.

§ 3º Ao profissional da saúde que se encontrar afastado por motivo de doença, férias e outros, o prazo consignado no § 2º deste artigo será computado a partir da data em que reassumir suas funções.

§ 4º O servidor que não possuir habilitação exigida para a classe no novo cargo, será enquadrado no nível da respectiva classe, passando a ter direito à promoção funcional, somente, a partir da data em que comprovar habilitação necessária à investidura do cargo.



# Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, 1-50 - Centro - CEP 17015-230 - Fone: (14) 3235-0600 - Fax: (14) 3235-0601



|          |        |
|----------|--------|
| PROC. Nº | 017/15 |
| FOLHAS   | 22     |

## COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Nomeio Relator do presente processo o Vereador:

Roberval Sakei

Em 3 de F3V de 2015.

**FERNANDO FRANCELOSI MANTOVANI**

Presidente



# *Câmara Municipal de Bauru*

Praça D. Pedro II, 1-50 - Centro - CEP 17015-230 - Fone: (14) 3235-0600 - Fax: (14) 3235-0601



|          |        |
|----------|--------|
| PROC. Nº | 017/15 |
| FOLHAS   | 23     |

## **COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO**

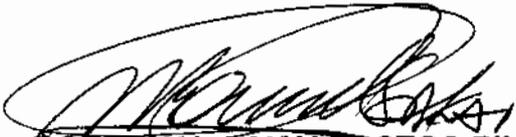
### **PARECER DO RELATOR**

A presente matéria é legal e constitucional, nada obstando sua normal tramitação por esta Casa de Leis.

Quanto ao mérito e oportunidade desta proposição, caberá ao Egrégio Plenário a sempre sábia e soberana decisão final.

É o parecer.

Sala das Reuniões, em  
03 de fevereiro de 2015

  
**ROBERVAL SAKAI BASTOS PINTO**  
Relator



# Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, 1-50 - Centro - CEP 17015-230 - Fone: (14) 3235-0600 - Fax: (14) 3235-0601



|          |        |
|----------|--------|
| PROC. Nº | 017/15 |
| FOLHAS   | 24     |

## COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

### PARECER FINAL

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação, hoje reunida, acata o parecer exarado pelo nobre relator da matéria, tendo em vista a legalidade e constitucionalidade da proposta apresentada.

Opinando pela normal tramitação da mesma por esta Casa, deixamos ao escrutínio do Egrégio Plenário a soberana decisão final.

É o nosso parecer.

Sala de Reuniões, em  
03 de fevereiro de 2015

**FERNANDO FRANCELOSI MANTOVANI**

Presidente

**ROBERVAL SAKAF BASTOS PINTO**  
Relator

**FABIANO ANDRÉ LUCAS MARIANO**  
Membro

**ROQUE JOSÉ FERREIRA**  
Membro

**TELMA REGINA DA CUNHA GOBBI**  
Membro



# Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, 1-50 - Centro - CEP 17015-230 - Fone: (14) 3235-0600 - Fax: (14) 3235-0601



|          |        |
|----------|--------|
| PROC. Nº | 077/15 |
| FOLHAS   | 25     |

## COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

Nomeio Relator do presente processo o Vereador:

ARILDO LIMA JR.

Em 4 de 02 de 2015.

  
**ROBERVAL SAKAI BASTOS PINTO**  
Presidente



# *Câmara Municipal de Bauru*

Praça D. Pedro II, 1-50 - Centro - CEP 17015-230 - Fone: (14) 3235-0600 - Fax: (14) 3235-0601



|          |        |
|----------|--------|
| PROC. Nº | 017/15 |
| FOLHAS   | 26     |

## **COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO**

### **PARECER DO RELATOR**

Na qualidade de relator do presente projeto, entendemos não haver nenhuma restrição a ser feita quanto ao seu aspecto econômico, nada impedindo, portanto, sua normal tramitação.

Inobstante, deixamos ao escrutínio do Plenário a sábia decisão final quanto a sua oportunidade.

Sala das Reuniões, em  
04 de fevereiro de 2015.



**ARILDO DE LIMA JUNIOR**  
Relator



# Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, 1-50 - Centro - CEP 17015-230 - Fone: (14) 3235-0600 - Fax: (14) 3235-0601



|          |        |
|----------|--------|
| PROC. Nº | 017/15 |
| FOLHAS   | 27     |

## COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

### PARECER FINAL

A Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, hoje reunida, acata o parecer exarado pelo nobre relator da matéria, tendo em vista a inexistência de qualquer restrição quanto à sua normal tramitação por esta Casa.

Assim, caberá ao Plenário da Edilidade a soberana decisão final.  
É o nosso parecer.

Sala de Reuniões, em  
04 de fevereiro de 2015.

**ROBERVAL SAKAI BASTOS PINTO**

Presidente

**ARILDO DE LIMA JÚNIOR**  
Relator

**ALEXSSANDRO BUSSOLA**  
Membro

**FÁBIO SARTORI MANFRINATO**  
Membro

**MARCOS ANTÔNIO DE SOUZA**  
Membro



# Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, 1-50 - Centro - CEP 17015-230 - Fone: (14) 3235-0600 - Fax: (14) 3235-0601



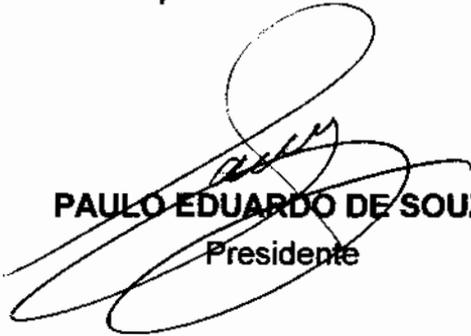
|          |           |
|----------|-----------|
| PROC. Nº | 01 + 15 ~ |
| FOLHAS   | 28        |

## COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, HIGIENE, SAÚDE, PREVIDÊNCIA E DIREITO E PROTEÇÃO DOS ANIMAIS

Nomeio Relator do presente processo o Vereador

Alexsandro Bursola

Em 11 de fevereiro de 2015.

  
PAULO EDUARDO DE SOUZA  
Presidente



# *Câmara Municipal de Bauru*

Praça D. Pedro II, 1-50 - Centro - CEP 17015-230 - Fone: (14) 3235-0600 - Fax: (14) 3235-0601



|          |        |
|----------|--------|
| PROC. Nº | 017/15 |
| FOLHAS   | 29     |

## **COMISSÃO DO MEIO AMBIENTE, HIGIENE, SAÚDE, PREVIDÊNCIA E DIREITO E PROTEÇÃO DOS ANIMAIS**

### **PARECER DO RELATOR**

Na qualidade de Relator da matéria, entendemos não haver nenhum óbice quanto a sua normal tramitação.

Assim sendo, deixamos ao escrutínio do Egrégio Plenário a sábia decisão final, quanto ao seu mérito e oportunidade.

Sala das Reuniões, em  
11 de fevereiro de 2015.

**ALEXSSANDRO BUSSOLA**  
Relator



# Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, 1-50 - Centro - CEP 17015-230 - Fone: (14) 3235-0600 - Fax: (14) 3235-0601



|          |        |
|----------|--------|
| PROC. Nº | 017/15 |
| FOLHAS   | 30     |

## COMISSÃO DO MEIO AMBIENTE, HIGIENE, SAÚDE, PREVIDÊNCIA E DIREITO E PROTEÇÃO DOS ANIMAIS

### PARECER FINAL

A Comissão de Meio Ambiente, Higiene, Saúde e Previdência, hoje reunida, acata o parecer do Senhor Relator da matéria, que opinou pela normal tramitação.

Assim sendo, deixamos ao escrutínio do Egrégio Plenário a sábia decisão final.

Sala das Reuniões, em  
11 de fevereiro de 2015.

**PAULO EDUARDO DE SOUZA**  
Presidente

**ALEXSSANDRO BUSSOLA**  
Relator

**ARTEMIO CAETANO FILHO**  
Membro

Publicação da Pauta nº 017/15  
Publicado no D.O.B.  
Dia 21/2/15 às 14h 24  
Diretoria de Apoio Legislativo



# Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, 1-50 - Centro - CEP 17015-230 - Fone: (14) 3235-0600 - Fax: (14) 3235-0601

**BAURU**  
CORÇÃO DE  
SÃO PAULO

|          |        |
|----------|--------|
| PROC. Nº | 017/15 |
| FOLHAS   | 3L     |

A

Diretoria de Apoio Legislativo:

O presente processo foi sobrestado por 02 (duas) Sessões Ordinárias, a requerimento da Vereadora Telma Regina da Cunha Gobbi, em Sessão Ordinária realizada no dia 23 de fevereiro de 2015, devendo retornar à pauta na Sessão Ordinária do dia 09 de março de 2015.

Bauru, 24 de fevereiro de 2015.

**FARIA NETO**

Presidente

Publicação da Pauta nº 6/15  
Publicado no D.O.B.  
Dia 07/03/15 às 14h 23 e 24.

Diretoria de Apoio Legislativo



# Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, 1-50 - Centro - CEP 17015-230 - Fone: (14) 3235-0600 - Fax: (14) 3235-0601



|          |        |
|----------|--------|
| PROC. Nº | 017/15 |
| FOLHAS   | 32     |

A

Diretoria de Apoio Legislativo:

Tendo em vista a aprovação do presente projeto, em Primeira e Segunda Discussões, em Sessões Ordinária e Extraordinária, realizadas no dia 09 de março de 2015, providenciar o encaminhamento do Autógrafo ao Senhor Chefe do Executivo. Após a publicação da lei, archive-se.

Bauru, 10 de março de 2015.



**FARIA NETO**  
Presidente

Atendido o despacho, segue Autógrafo e ofício, aguardando-se a publicação da Lei para posterior arquivo.

Bauru, 10 de março de 2015.



**JOSIANE SIQUEIRA**  
Diretora de Apoio Legislativo



# Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, 1-50 - Centro - CEP 17015-230 - Fone: (14) 3235-0600 - Fax: (14) 3235-0601



## AUTÓGRAFO Nº 6758

De 10 de março de 2015

|          |       |
|----------|-------|
| PROC. Nº | 01115 |
| FOLHAS   | 33    |

Altera a redação do §1º do art. 34 da Lei Municipal nº 5.950, de 02 de agosto de 2.010.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BAURU, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, **DECRETA**:

Art. 1º - O §1º do art. 34 da Lei Municipal nº 5.950, de 02 de agosto de 2.010, passa a ter a seguinte redação:

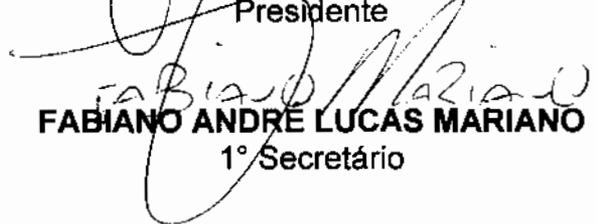
"Art. 34 (...)

§ 1º - O Plantão de que trata o "caput" deste artigo caracteriza-se pela prestação de 12 (doze) horas contínuas e ininterruptas de trabalho, pelos integrantes do cargo Especialista em Saúde – Médico (ESM), Especialistas em Saúde da área de odontologia e enfermagem, do cargo de Técnico em Saúde (TS) na área de enfermagem e imobilização ortopédica e do cargo de Auxiliar em Saúde (AS) na área de enfermagem e os profissionais de saúde destas mesmas categorias profissionais, vinculados e remunerados por outros entes federados e afastados para prestação de serviços na rede municipal de saúde." (NR)

Art. 2º - Esta lei entra em vigor a partir de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 09 de outubro de 2.014.

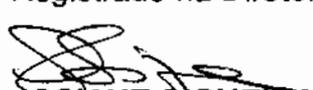
Bauru, 10 de março de 2015.

  
**FARIA NETO**  
Presidente

  
**FABIANO ANDRÉ LUCAS MARIANO**  
1º Secretário

Projeto de iniciativa do  
**PODER EXECUTIVO**

Registrado na Diretoria de Apoio Legislativo, na mesma data.

  
**JOSIANE SIQUEIRA**  
Diretora de Apoio Legislativo



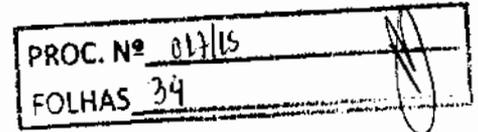
# Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, 1-50 - Centro - CEP 17015-230 - Fone: (14) 3235-0600 - Fax: (14) 3235-0601



Of.DAL.SPL.PM 28/15

Bauru, 09 de março de 2015.



Senhor Prefeito:

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, através do presente, os **Autógrafos** e os **Decretos Legislativos** abaixo descritos, referentes aos projetos aprovados em Sessão Ordinária levada a efeito por esta Casa de Leis no último dia 09 de março de 2015:

| <b>Autógrafo nº</b> | <b>Referente ao Projeto de Lei</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
|---------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 6757                | de autoria desse Executivo, que cria cargos de Coordenador de Modalidade Esportiva no âmbito da Prefeitura Municipal de Bauru e dá outras providências;                                                                                                                                                                         |
| 6758                | de autoria desse Executivo, que altera a redação do § 1º do Art. 34 da Lei nº 5950, de 02 de agosto de 2010;                                                                                                                                                                                                                    |
| 6759                | de autoria desse Executivo, que autoriza o Poder Executivo a efetivar, mediante convênio, repasse de recursos públicos municipais para a entidade do setor privado que especifica e dá outras providências;                                                                                                                     |
| 6760                | de autoria desse Executivo, que autoriza o Poder Executivo a efetivar, mediante Convênio, repasse de recursos públicos para as entidades do setor privado que especifica;                                                                                                                                                       |
| 6761                | de autoria desse Executivo, que autoriza o Poder Executivo a efetivar, mediante Convênio, repasse de recursos públicos para a entidade do setor privado que especifica;                                                                                                                                                         |
| 6762                | de autoria deste Legislativo, que promove a reposição inflacionária nos vencimentos dos Servidores Ativos da Câmara Municipal de Bauru e subsídio dos Vereadores;                                                                                                                                                               |
| 6763                | de autoria deste Legislativo, que reajusta o vale-compra dos Servidores Ativos, Inativos e dos Pensionistas da Câmara Municipal de Bauru e dos Estagiários e Mirins nela integrados;                                                                                                                                            |
| 6764                | de autoria deste Legislativo, que proíbe o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos em Bauru, classificados nas Categorias C e D, sem prejuízo de proibições e sanções previstas em outros dispositivos legais, municipais, estaduais ou federais, e dá outras providências. |

| <b>Decreto nº</b> | <b>Referente ao Projeto de Decreto Legislativo</b>                                                                         |
|-------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1575              | de autoria da Mesa da Câmara, que dá denominação de Rua RICARDO PEZZAN a um prolongamento de via da cidade;                |
| 1576              | de autoria da Mesa da Câmara, que dá denominação de Rua FELISBINA DA SILVA RODRIGHERO a um prolongamento de via da cidade; |
| 1577              | de autoria da Mesa da Câmara, que dá denominação de Rua DIRCEU BARONI a um prolongamento de via da cidade;                 |

Nada mais havendo para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar os protestos de distinção e apreço.

**FARIA NETO**  
Presidente

Excelentíssimo Senhor  
**RODRIGO ANTONIO DE AGOSTINHO MENDONÇA**  
Prefeito Municipal de Bauru  
**NESTA**

Ofício SPL PM 28/15 Protocolo PM 3  
pag 33 no dia 10 / 03 / 15  
  
**RONALDO JOSÉ SCHIAVONE**  
Chefe do Serviço de Procedimentos Legislativos



OF. EXE Nº 54/15  
P. 61.411/14

PROC. Nº 017/15  
FOLHAS 35

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Bauru, 11 de março de 2.015.

Senhor Presidente,

É o presente para enviarmos a Vossa Excelência a Lei nº 6.649/15, que altera a redação do §1º do artigo 34 da Lei Municipal nº 5.950, de 02 de agosto de 2.010.

Atenciosas saudações,

  
RODRIGO ANTONIO DE AGOSTINHO MENDONÇA  
PREFEITO MUNICIPAL

Excelentíssimo Senhor  
**ANTONIO FARIA NETO**  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
N E S T A

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU**

ESTADO DE SÃO PAULO

**LEI Nº 6.649, DE 11 DE MARÇO DE 2015**

Altera a redação do §1º do art. 34 da Lei Municipal nº 5.950, de 02 de agosto de 2010.

P. 61.411/14

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAURU, nos termos do art. 51 da Lei Orgânica do Município de Bauru, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

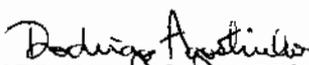
Art. 1º O §1º do art. 34 da Lei Municipal nº 5.950, de 02 de agosto de 2010, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 34...

§ 1º *O Plantão de que trata o "caput" deste artigo caracteriza-se pela prestação de 12 (doze) horas contínuas e ininterruptas de trabalho, pelos integrantes do cargo Especialista em Saúde – Médico (ESM), Especialistas em Saúde da área de odontologia e enfermagem, do cargo de Técnico em Saúde (TS) na área de enfermagem e imobilização ortopédica e do cargo de Auxiliar em Saúde (AS) na área de enfermagem e os profissionais de saúde destas mesmas categorias profissionais, vinculados e remunerados por outros entes federados e afastados para prestação de serviços na rede municipal de saúde." (NR)*

Art. 2º Esta lei entra em vigor a partir de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 09 de outubro de 2014.

Bauru, 11 de março de 2015.

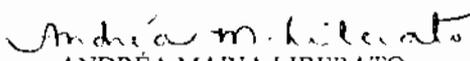
  
RODRIGO ANTONIO DE AGOSTINHO MENDONÇA  
PREFEITO MUNICIPAL

  
MAURÍCIO PONTES PORTO  
SECRETÁRIO DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

  
JOSÉ FERNANDO CASQUEL MONTI  
SECRETÁRIO DE SAÚDE

Projeto de iniciativa do  
PODER EXECUTIVO

Registrada no Departamento de Comunicação e Documentação da Prefeitura, na mesma data.

  
ANDRÉA MARIA LIBERATO  
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO



# Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, 1-50 - Centro - CEP 17015-230 - Fone: (14) 3235-0600 - Fax: (14) 3235-0601



DIÁRIO OFICIAL DE BAURU DATA: 14 / 03 / 2015 PÁGINA(S): 02 A —

PROC. Nº 067/15  
FOLHAS 37

## LEI Nº 6.442, DE 11 DE MARÇO DE 2015

P. 61.411/14 Altera a redação do §1º do art. 34 da Lei Municipal nº 5.950, de 02 de agosto de 2010.  
O PREFEITO MUNICIPAL DE BAURU, nos termos do art. 51 da Lei Orgânica do Município de Bauru, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º O §1º do art. 34 da Lei Municipal nº 5.950, de 02 de agosto de 2010, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 34...

§ 1º O Plantão de que trata o "caput" deste artigo caracteriza-se pela prestação de 12 (doze) horas contínuas e ininterruptas de trabalho, pelos integrantes do cargo Especialista em Saúde - Médico (ESM), Especialistas em Saúde da área de odontologia e enfermagem, do cargo de Técnico em Saúde (TS) na área de enfermagem e imobilização ortopédica e do cargo de Auxiliar em Saúde (AS) na área de enfermagem e os profissionais de saúde destas mesmas categorias profissionais, vinculados e remunerados por outros entes federados e afastados para prestação de serviços na rede municipal de saúde." (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor a partir de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 09 de outubro de 2014.

Bauru, 11 de março de 2015.

RODRIGO ANTONIO DE AGOSTINHO MENDONÇA

PREFEITO MUNICIPAL

MAURÍCIO PONTES PORTO

SECRETÁRIO DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

JOSÉ FERNANDO CASQUEL MONTI

SECRETÁRIO DE SAÚDE

Projeto de iniciativa do  
PODER EXECUTIVO

Registrada no Departamento de Comunicação e Documentação da Prefeitura, na mesma data.

ANDRÉA MARIA LIBERATO

DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO

Cumpridas as exigências legais  
encaminha-se o presente processo  
ao Serviço de Microfilmagem e  
Arquivo 08.04.15  
Bauru .....

Diretoria de Apoio Legislativo